

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2009.

PROCESSO Nº 01550.000026/2009-31

A **FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA - FCRB**, pessoa jurídica de direito público vinculada ao **Ministério da Cultura-MinC**, doravante denominada **FCRB**, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº 10, de 19.02.2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 21.02.2008, torna público que fará realizar licitação, **destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO - tipo MENOR PREÇO por cópia/impressão**, por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Instrução Normativa nº 2/2008, da SLTI/MPOG, e demais disposições correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e, em conformidade com a autorização contida nos autos do Processo nº **01550.000.026/2009-31**

DATA: 11.02.2009 (QUARTA-FEIRA)

HORA: 11:00 HORAS.

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

1 - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço contínuo de locação de equipamentos de reprografia, mais impressoras de rede, devidamente instaladas, com toda a assistência técnica necessária, reposição de peças e de todo material de consumo (cilindro, toner, revelador, etc.), **exceto papel**, e prestação da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, tudo por conta e responsabilidade da empresa contratada, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste edital.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste Pregão as empresas:

I – Que atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, à vista dos originais;

II – que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001.

a) As microempresas e empresas de pequeno porte não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar deste pregão eletrônico, deverão cumprir as exigências do art. 4º e parágrafos do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007.



- III – que não estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções ou liquidações;
- IV – que não estejam reunidas em consórcio, nem sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras;
- V – que não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, Direta, Indireta, Federal, Estadual e Municipal ou do Distrito Federal.

3 – DO CREDENCIAMENTO

I – O licitante ou seu representante legal deverá estar previamente credenciado junto ao órgão provedor. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º, do art. 3º, do Decreto nº 5.450/05), no *site* <http://www.comprasnet.gov.br>.

II - O credenciamento do licitante dependerá do registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

III - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).

IV - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a FCRB, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

4– DO ENVIO DAS PROPOSTAS

I - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/05).

II - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13º, inciso IV, do Decreto nº 5.450/05).

III - A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **com valores unitários e totais, às 11:00 horas do dia 11.02.2009**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (art.13, inciso II, do Decreto nº 5.450/05), conforme Modelo do **Anexo II**.

IV - Como requisito para a participação no pregão o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

V - As propostas, obrigatoriamente, atenderão aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

- a) Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;



- b) **Preço unitário e total**, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o artigo 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), **com duas casas decimais**, considerando as quantidades constantes do Anexo I, Termo de Referência do Edital;
- c) A proposta de preços poderá conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.

VI - No preço cotado deverá estar incluso todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguro e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação. Incluem-se dentre os encargos indiretos aqueles em que a lei tributária e/ou previdenciária, porventura, atribua a obrigação e/ou responsabilidade pelo adimplemento ao tomador de serviços.

VII - A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

VIII - Será desclassificada a proposta que não atenda às exigências do presente Edital e seus Anexos, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis.

5 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

I - A partir das **11:00 horas do dia 11.02.2009**, e em conformidade com o ITEM 4, inciso III, deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 1/2009**, com a divulgação das propostas de preço recebidas e início da etapa de lances, conforme disposições deste Edital, e de acordo com o Decreto nº 5.450/05.

6 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

I – A partir do horário previsto no Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do(a) pregoeiro(a).

II – O(A) pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

III – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com o acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

IV – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente esta participação da fase de lance, dando início à fase competitiva.

7 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

I - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

II - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

III - Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.



IV - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

V - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

VI - No caso de desconexão com o(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema permanecer acessível aos licitantes, os mesmos continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

VII - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

VIII - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a), findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

IX - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

X - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação de condições diferentes das previstas neste edital.

XI - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

I - Encerrada a etapa de lances, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço ofertado em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante, na forma do ITEM 9 do edital.

II - Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, devendo encaminhar sua proposta atualizada em conformidade com os lances ofertados.

III - Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, ainda que deferido o prazo de dois dias úteis (prorrogáveis, quando couber) para regularizar a situação fiscal no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

IV - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

V - Será desclassificada, também, a proposta que após a FASE DE LANCES apresentar valor superior ao estimado no presente certame.

9 - DA HABILITAÇÃO

I - O detentor da melhor oferta deverá enviar de imediato a documentação de habilitação que não estejam contempladas no SICAF, inclusive os anexos, se for o caso, pelo **Fax (0xx21) 3289-4690 ou 3289-4681**, ou para o **e.mail do pregoeiro (jorgeja@rb.gov.br)**, e posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas, a Sala de Licitações e Contratos localizada na Rua São Clemente, nº 134, 3º andar, Botafogo, Rio de Janeiro,



RJ, CEP 22260-000, no **prazo máximo de até quarenta e oito horas**, após solicitação do(a) pregoeiro(a) no sistema eletrônico. As cópias da documentação poderão ser autenticadas pelo(a) pregoeiro(a) mediante apresentação dos originais.

II - A HABILITAÇÃO do licitante vencedor será verificada *on-line* no SICAF, após a análise e julgamento da Proposta, devendo, ainda, apresentar:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades.
- b) Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- c) Termo de Declaração de VISTORIA, conforme modelo do **Anexo III**.

III – As declarações de inexistência de fato superveniente, de que tomou conhecimento e concorda com as condições estabelecidas no edital, de que atende os requisitos de habilitação, e de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, bem como a de que a empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser apresentadas pelo licitante na forma virtual junto ao sistema do pregão eletrônico, no momento do envio da proposta para o Comprasnet.

IV - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, **ou** em cópia autenticada em Cartório competente, **ou** publicação em órgão da imprensa oficial **ou** em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo(a) Pregoeiro(a).

V – Para fins de habilitação, a verificação pela FCRB nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

VI - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período quando couber, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, em atendimento ao art. 4º, § 1º, do Decreto nº 6.204/2007.

VII - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

VIII - Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao ITEM 9 deste Edital.

10 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

I - Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão.

II - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

III - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



11 – DOS RECURSOS

I - Declarado o vencedor, e após decorridos os prazos de regularização fiscal de que trata o § 1º do art. 4º, do Decreto nº 6.204/2007 quando couber, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

II – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do inciso I, retro, importará na decadência desse direito, ficando o(a) pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

III - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

IV - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

V - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

VI - Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sala de Licitações e Contratos, Prédio-Anexo da FCRB, localizada na Rua São Clemente, nº 134, 3º andar, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da Contratante são as descritas no **Item 4** do Anexo I, Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 1/2009, e na Cláusula Terceira do Contrato.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da Contratada são as descritas no **Item 3** do Anexo I, Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 1/2009, e na Cláusula Quarta do Contrato.

14 – DO CONTRATO

I - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato, conforme minuta constante no **ANEXO IV**, a qual será adaptada à proposta do licitante vencedor.

II - A FCRB convocará a adjudicatária, para retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

III - O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela FCRB.

IV- É facultado a FCRB, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes. O pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, em conformidade com este Edital, **ou** revogar a Licitação independente da cominação prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.



V - Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato do assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

VI - Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por ato unilateral escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, amigavelmente, por mútuo acordo das partes, e ainda judicialmente na forma do art. 79, observados os motivos determinantes previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

15 - DO PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado até o quinto dia útil depois da apresentação da nota fiscal/fatura pelo fornecedor, devidamente atestada pelo setor responsável da FCRB;

II - a liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao SICAF (via *online*), com resultado favorável;

III - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela FCRB, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento dos serviços, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \times I = \frac{(6/100)}{365} \times I = 0,00016438$$

IV - A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura após a ocorrência.

V - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na FCRB em favor do Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

VI - no caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos a Contratada para as correções necessárias, não respondendo a FCRB por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório,



ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º, da sobredita Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e demais cominações legais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

II - Se o licitante vencedor, injustificadamente, se recusar a executar os serviços, serão chamados os demais proponentes, na ordem de classificação, sujeitando-se o proponente desistente às sanções abaixo relacionadas, sem prejuízo da aplicação do previsto no Inciso I, retro:

- a) Advertência;
- b) multa de 5% (dois por cento), sobre o valor total da proposta;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a FCRB, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

III - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

IV - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

II - Esta licitação poderá ser revogada por interesse da FCRB, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que o licitante tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 29, do Decreto 5.450/05.

III - Qualquer modificação no presente EDITAL será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

IV - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

V – Os itens cujo campo de proposta estiver em branco, não serão cadastrados, podendo ser encaminhados posteriormente. Os itens da proposta do licitante, depois de enviados e aceitos, não poderão ser alterados ou excluídos.

VI - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.



VII - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

VIII - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

IX - As despesas referentes ao objeto deste Pregão correrão à conta do Programa de Trabalho nº 006274, Natureza da Despesa nº 3390.39, Fonte 100.

- **Orçamento estimativo do certame: R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais).**

X - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- **ANEXO I** - Termo de Referência
- **ANEXO II** - Modelo da Proposta
- **ANEXO III** – Modelo de declaração de VISTORIA
- **ANEXO IV** – Minuta de Contrato

XI - A empresa licitante deverá declarar formalmente que realizou **VISTORIA** no local onde será executado o serviço, a fim de que a mesma tenha conhecimento pleno das condições ambientais e técnicas para a efetiva realização dos serviços, conforme modelo constante no **ANEXO II**, deste edital. *A vistoria deverá ser previamente marcada pelo telefone (021) 3289-4620 ou 3289-4621, junto ao SASG – Serviço de Administração e Serviços Gerais, localizado na Rua São Clemente, nº 134, 2º andar do Prédio-Anexo, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ. O termo de vistoria deverá integrar o envelope de HABILITAÇÃO.*

XII – Os pedidos de esclarecimentos deste procedimento licitatório deverão ser enviados ao(a) pregoeiro(a), até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet. As respostas estarão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: **www.comprasnet.gov.br**.

e.mail do pregoeiro(a): jorgeja@rb.gov.br

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir possíveis litígios decorrentes deste procedimento licitatório.

Rio de Janeiro, 29 janeiro de 2009.

JORGE JOSÉ ANTUNES
Pregoeiro da FCRB



PROCESSO Nº 01550.000026/2009-31

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2009

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço contínuo de locação de equipamentos de reprografia, mais impressoras de rede, devidamente instaladas, com toda a assistência técnica necessária, reposição de peças e de todo material de consumo (cilindro, toner, revelador, etc.), **exceto papel**, e prestação da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, tudo por conta e responsabilidade da empresa contratada, conforme especificações técnicas abaixo:

MODELO	QUANTIDADE
Compacto	03 (três)
Médio porte	01 (um)
O quantitativo mensal estimado englobando os quatro equipamentos é de 40.000 cópias/impressão.	

1.1. Especificações técnicas mínimas exigidas dos equipamentos:

1.1.1. Equipamento compacto (quantidade: 03):

(utilidade: **copiadora, impressora USB e paralela, impressora de rede**).

- Equipamentos digitais;
- Velocidade mínima de 20 impressões por minuto;
- dispor de capacidade de ampliação/redução de cópias;
- Mínimo de 128 MB de memória;
- Gaveta com capacidade mínima de 500 folhas, ajustável para papel A4 e ofício II;
- Bandeja multiuso, com alimentação manual e capacidade mínima de 50 folhas;
- Capacidade aproximada de produção superior a 6.000 cópias/mês por máquina;
- Resolução mínima do equipamento: 600 x 600 dpi;
- Resolução interpolada mínima: 1.200 dpi x 600 dpi (cópia);
- Entrada tanto para Porta Paralela como para conexão em rede, com conector RJ45;
- Alimentação automática de originais e impressão em módulo frente e verso automático;
- Devem suportar protocolos de rede TCP/IP, possuir modo economizador de energia e suporte para os sistemas operacionais Windows98, Windows 2000 e DOS;
- Bivolt 110/220;
- Contador eletrônico de cópias;
- Impressões em P&B.

1.1.1.1. A Contratada deverá fornecer, no máximo 05 (cinco) dias úteis após a instalação, os *softwares* para imprimir, sem problemas de configuração, qualquer relatório impresso pela FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA. Em caso de não existência de *softwares* compatíveis, a licitante deve fornecer



as rotinas .BAT para instalação nas estações de trabalho que utilizarão a impressora. Em hipótese alguma serão aceitos comandos para serem introduzidos nos programas da FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA que gerem os relatórios a serem impressos.

1.1.1.2. Entende-se por problemas de configuração falta de redução, folhas extras no final, falta de impressão de caracteres especiais, ou qualquer outra discrepância com impressão atualmente feita em impressoras locais. Inclui-se entre relatórios da FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA impressões tipo DOS ou uso softwares como Acrobat Reader ou Word que utilizam os caracteres portugueses de acentuação.

**1.1.2. Equipamento de médio porte (quantidade: 01):
(utilidade: copiadora)**

- Bandeja multiuso, com alimentação manual, para o mínimo de 100 folhas;
- Capacidade aproximada de produção superior a 10.000 cópias mês por máquina (mínima);
- Bandeja multiuso, ajustável para papel A4, Letter, Legal, B5, Transparência e envelopes;
- Cópias e impressões duplex (impressão frente e verso no modo automático);
- Capacidade de copiar originais encadernados (livros), revistas, apostilas separadamente;
- Dispor de capacidade de ampliação/redução de cópias;
- Dispor de seletor de cópias;
- Dispor de alceador;
- Dispor de alimentador automático de originais;
- Velocidade de, no mínimo, 25 cópias/minuto;
- Capacidade de execução de cópias em frente e verso automático;
- Grampeamento automático.

2. ORÇAMENTO ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO

- **Quantitativo mensal estimado de cópias/impressão: 40.000.**
- **Preço médio unitário por cópia/impressão: R\$ 0,11 (onze centavos).**
- **Valor global estimado do certame: R\$ 52.800,00 = (estimativa mensal de 40.000 cópias/impressão x 12 meses x R\$ 0,11).**

3. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Além das responsabilidades decorrentes da Lei nº 8.666/93 e da Lei 10.520/2002, incumbe à Contratada:

I - Entregar, instalar e manter as máquinas locadas, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições de uso, funcionamento e produtividade, para uso exclusivo da FCRB, inclusive com fornecimento inicial e periódico de material de consumo (tonalizador, revelador, cilindro, etc), exceto papel, dentro do limite mínimo contratual estabelecido para cada equipamento, e assim mantê-las durante todo o tempo de locação, garantindo à Contratante o uso, resguardando-as de quaisquer embargos e turbações de terceiros;



II - Atender às solicitações para reinstalação de equipamento decorrente de sua transferência de local, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. No caso de desinstalação de equipamento, decorrente de sua retirada, os pedidos deverão ser atendidos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, admitindo-se prorrogação em ambos os casos, mediante prévia e expressa justificativa da Contratada e autorização da Contratante, ainda sem quaisquer ônus;

III - Prestar garantia de funcionamento e manutenção da(s) máquina(s) na forma e durante o prazo de vigência contratual, contado a partir da data do recebimento da(s) máquina(s) nos respectivos locais onde foram instaladas;

IV - Atender à solicitação de manutenção corretiva no prazo de 48 (quarenta e oito horas), e de re-suprimento do equipamento em 01 (um) dia útil, a partir do chamado para o(s) equipamento(s) instalado(s);

V - Deixar armazenado, junto aos equipamentos, suprimentos para trocas eventuais, suficientes para o consumo no período de 30 (trinta) dias, durante a vigência do contrato;

VI - Proceder a substituição do equipamento dependente de assistência técnica, por outro em perfeito funcionamento durante um prazo não superior a 01 (um) dia útil, sem ônus para a Contratante e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital, nos casos em que se comprovar, após a visita do técnico, que a máquina não poderá ser consertada na Unidade;

VII - Proceder a substituição do equipamento que tenha passado, num prazo de até 30 (trinta) dias corridos, por 03 (três) manutenções corretivas, por outro novo, em linha de produção;

VIII - Deverão ser obedecidas as normas e procedimentos de segurança do trabalho, com a utilização apropriada dos equipamentos de proteção individual e coletiva, os quais deverão ser fornecidos pela Contratada;

IX - Fazer de forma contínua a manutenção técnica, mecânica e operacional das copiadoras, por mão-de-obra qualificada, com certificação do fabricante dos equipamentos, para o atendimento a tais serviços, de modo a mantê-las em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva e sem qualquer ônus, encargos ou responsabilidades para a Contratante, devendo os respectivos serviços ser executado por sua conta e responsabilidade exclusiva, no local e durante horário de expediente normal do órgão em que se encontrem instaladas aquelas máquinas;

X - Assumir, por sua conta e responsabilidade, todos os gastos e despesas que fizer para adimplemento das obrigações decorrentes do Contrato a ser celebrado, tais como ferramentas, transportes, peças, lâmpadas, partes e acessórios das copiadoras, utilizando para isso componentes originais, assim como a presença de um supervisor técnico para assegurar o perfeito andamento dos mesmos, sempre que a fiscalização de contrato solicitar;

XI - Responder pelos vícios e defeitos das copiadoras responsabilizando-se por todas as despesas inerentes aos serviços contratados e também por danos causados a terceiros;

XII - Responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando co-responsabilidade da Contratada, inclusive com sua substituição;

XIII - Arcar com todas as despesas de instrução e treinamento técnico ao pessoal de operação indicado pela Administração, quando da instalação inicial dos equipamentos, bem como quando da substituição por outros com características de operação diferentes do inicialmente instalado, e, a qualquer momento, por solicitação da Contratante;



XIV - Efetuar entre os dias 25 (vinte e cinco) e 30 (trinta) de cada mês a leitura dos medidores para fins de faturamento, apresentando, de imediato, à Contratante, cópia do cartão de leitura, onde deverão constar, por mês, os seguintes registros: medidor inicial, medidor final e o número de cópias tiradas. Os mesmos cartões não poderão conter rasuras, devendo ser assinados sob carimbos identificadores dos representantes da Contratada e da Contratante;

XV - Apresentar, até o segundo dia útil de cada mês, fatura de serviços relativos ao mês anterior, com especificação dos valores e discriminação dos serviços prestados.

XVI - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas sem prévio assentimento por escrito da Administração;

XVII - Lançar na Nota Fiscal as especificações dos serviços de modo idêntico ao discriminado no Contrato, indicando data de emissão, mês de referência, valor respectivo e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança;

XVIII - Todos os materiais a serem empregados nos serviços serão, comprovadamente, de boa qualidade, atendendo aos padrões de mercado e deverão satisfazer as especificações e recomendações do fabricante e fornecedor na quantidade necessária para suprir a demanda;

XIX - Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à execução dos serviços, principalmente no tocante a uniformes, treinamentos, salários dos seus empregados, alimentação, transporte, encargos sociais e trabalhistas, tributos federais, estaduais e municipais, sem qualquer solidariedade por parte da Contratante;

XX - Na execução dos serviços não poderá haver interrupção das atividades normais da Unidade;

XXI - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não implicando co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;

XXII - A contratada deverá repor, no prazo de 24 horas, qualquer objeto comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados;

XXIII - A contratada deverá assumir, por sua conta, a cobertura de todos os equipamentos contra riscos de incêndio, roubo, furto, descargas elétricas e atos provenientes de condições da natureza que possa vir a ocorrer durante a vigência do Contrato.

XXIV - A critério da fiscalização, “ad-referendum” da Fiscalização, poderá haver modificação dos materiais especificados, desde que sejam de preço equivalente aos especificados anteriormente e não haja qualquer alteração no prazo de entrega ou no preço estipulado para os mesmos, ou quando houver necessidade de inserção de novas tecnologias;

XXV - Manter durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação, com as obrigações assumidas;

XXVI - Designar preposto para representar a Contratada perante a Contratante, bem como apresentar relação com endereços, telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas;

XXVIII - Apresentar fatura para pagamento mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente dos serviços prestados, junto à FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA.



4. DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

I - O prazo para entrega e instalação das máquinas será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato e incluirá os prazos de instalação e recebimento dos equipamentos.

II - O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos equipamentos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos equipamentos.

III – Compete a contratada sanar as irregularidades apontadas no recebimento, submetendo a nova verificação o equipamento impugnado, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



PROCESSO Nº 01550.000026/2009-31

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2009

MODELO DE PROPOSTA

ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT. EQUIPS.	MARCA/ MODELO/ ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	PREÇO UNITÁRIO POR CÓPIA/ IMPRESSÃO (duas casas decimais)
01	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço contínuo de locação de equipamentos de reprografia, mais impressoras de rede, devidamente instaladas, com toda a assistência técnica necessária, reposição de peças e de todo material de consumo (cilindro, toner, revelador, etc.), exceto papel , e prestação da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, tudo por conta e responsabilidade da empresa contratada.	SERVIÇO	04 (*)		
(**) VALOR GLOBAL: R\$... (estimativa mensal de 40.000 cópias/impressão x 12 meses x R\$...).					

(*) equipamentos a serem fornecidos.

MODELO	QUANTIDADE
Compacto	03 (três)
Médio porte	01 (um)

(**) NOTA: Sr. Licitante. Ao lançar sua proposta no COMPRASNET informe o VALOR GLOBAL da proposta, conforme ITEM 2 do ANEXO I, Termo de Referência do Edital.



ANEXO III

PROCESSO Nº 01550.000026/2009-31

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2009

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAMOS que a empresa _____,
CNPJ nº _____, vistoriou o local onde serão executados os
serviços de que trata o **Pregão Eletrônico nº 1/2009**, tomando conhecimento de todas as
informações e condições para a sua fiel execução.

Rio de Janeiro, _____/_____/2009.

Assinatura/carimbo do declarante

Assinatura/carimbo da empresa

NOTA:

**Esta DECLARAÇÃO DE VISTORIA
deverá integrar o envelope de HABILITAÇÃO.**



PROCESSO Nº 01550.000026/2009-31

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2009

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CASA DE RUI
BARBOSA E A EMPRESA _____
NA FORMA ABAIXO.

A **FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público vinculada a Ministério da Cultura, com sede na Rua São Clemente n.º 134, Botafogo, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.519.488/0001-08, neste ato denominada **CONTRATANTE**, representada pelo Coordenador-Geral de Planejamento e Administração, **Carlos Renato Costa Marinho**, nomeado pela Portaria n.º 17, de 14.01.2005, da Secretária Executiva Substituta do Ministério da Cultura, publicada no D.O.U, Seção 2, de 17.01.2005, p. 3, e em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n.º 4, de 18.01.2005, publicada no D.O.U., Seção 2, de 24.01.2005, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ com sede na _____, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor _____ portador da Cédula de Identidade n.º _____, expedida pela _____ e CPF n.º _____, tendo em vista o que consta no Processo n.º 01550.000026/2009-31, e em observância ao disposto nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação correlata, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviço contínuo de locação de equipamentos de reprografia, mais impressoras de rede, devidamente instaladas, com toda a assistência técnica necessária, reposição de peças e de todo material de consumo (cilindro, toner, revelador, etc.), **exceto papel**, e prestação da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, tudo por conta e responsabilidade da Contratada, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão n.º 1/2009.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O regime de execução deste contrato é de empreitada por preço global.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Vinculam-se ao presente contrato o Edital do Pregão Eletrônico nº 1/2009 e seus Anexos, bem como a proposta comercial da Contratada, constantes do Processo nº 01550.000026/2009-31, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- I - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato por intermédio de representante fiscal designado pela Administração;
- II - Atestar nas Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva prestação dos serviços, bem como efetuar o pagamento à Contratada, conforme Contrato;
- III - Proporcionar os meios ao seu alcance para a execução dos serviços a cargo da Contratada;
- IV - Não permitir que outrem execute os serviços objeto do presente Contrato;
- V - Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- VI - Homologar repactuação e proceder à revisão de preços na forma do Decreto nº 2.271/97, da IN/SLTI/MPOG nº 2/2008, das normas pertinentes e do Contrato;
- VII - Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- VIII - Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações do ITEM 3, do Anexo I, Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 1/2009, compete a Contratada:

- I - Prestar os serviços na forma e nas condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 1/2009 e seus Anexos, na sua proposta e neste CONTRATO;
- II- arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- III- providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços;
- IV- manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste ajuste, informando a Contratante a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação.
- V – arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará pelo prazo de doze meses, contados a partir da data de sua subscrição, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA REPACTUAÇÃO E DO ORÇAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ xxxx (xxxx) por cópia/impressão. A despesa correrá, no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho nº xxx, Natureza da Despesa nº xxx, Fonte 100, e nos exercícios seguintes à conta das dotações orçamentárias da Contratante, sendo que, em Termos Aditivos ou Apostilamentos, indicar-se-ão os créditos para sua cobertura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Será admitida a repactuação dos preços, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, o qual será contado a partir da data da proposta. Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A repactuação será precedida de solicitação da Contratada até a data da prorrogação do contrato, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do seu direito de reajustar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

Os preços convencionados na Cláusula Sexta serão pagos até o quinto dia útil depois da apresentação da nota fiscal dos serviços executados a qual será devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização deste Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao SICAF via *on line*, com resultado favorável.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, o valor devido pela CONTRATANTE será atualizado financeiramente, na forma do ITEM 15 do Edital do Pregão Eletrônico nº 1/2009.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do presente Contrato, sendo que a efetiva rescisão somente poderá se dar por uma das formas previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93. Não há hipótese de rescisão de pleno direito nem por ato unilateral da Contratada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar as licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Fica a Contratada sujeita às seguintes penalidades, assegurados os direitos ao contraditório e a ampla defesa:

- a) multa por dia de **atraso injustificado** em relação aos prazos fixados: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da proposta, até o máximo de 3 (três) dias;
- b) multa por dia de **paralisação injustificada** dos serviços: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da proposta, até o máximo de 3 (três) dias;
- c) multa pelo **não atendimento de eventuais exigências** formuladas pela **fiscalização**: 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta;
- d) multa por **inexecução parcial** desta contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta;



- e) multa por **inexecução total** deste contrato: 40% (quarenta por cento) sobre o valor da proposta.
- f) advertência;
- g) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação e será recolhida junto ao SEOF/FCRB.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado dos créditos que porventura a contratada tenha a receber da FCRB.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Não havendo pagamento pela contratada, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

SUBCLÁUSULA UNICA - A **CONTRATANTE** estipulará prazo à **CONTRATADA** para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**. Incluem-se dentre os encargos indiretos aqueles em que a lei tributária e/ou previdenciária, porventura, atribua a obrigação e/ou responsabilidade pelo adimplemento ao tomador de serviços.



SUBCLÁUSULA ÚNICA. O pessoal utilizado pela Contratada em decorrência da execução dos serviços objeto deste Contrato não terá qualquer espécie de vínculo empregatício com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada a remuneração e pagamento dos mesmos, bem como quaisquer ônus e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à CONTRATADA qualquer recusa ou reclamação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto da contratação será efetuado nos seguintes termos:

- a) **provisoriamente**, para efeito de verificação da conformidade de suas especificações.
- b) **definitivamente**, após verificação da qualidade dos serviços prestados, com conseqüente aceitação pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato deste Termo Aditivo, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas as suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

Aplicam-se a este Contrato a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, a Lei nº 10.520, de 17/06/2002, o Decreto nº 3.555, de 08/09/2000, o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, a IN/SLTI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, e demais normas pertinentes a este Contrato, especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes.

Rio de Janeiro, de de 2008.

CARLOS RENATO COSTA MARINHO
Pela CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Pela CONTRATADA

